

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
C/CDLG
N.º de Entrada 472241
Entrada/Série n.º 831 Data 31/7/2013

PETIÇÃO Nº 2836/XII/2ª

PETIÇÃO

EXMA. SENHORA PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R. 2ª Comissão
31.07.2013

EDMUNDO PACHECO DO REGO, casado, N.I.F. _____, titular do bilhete de identidade número _____ com validade vitalícia, emitido pela República Portuguesa, titular do Cartão de Eleitor número _____, residente na

Açores, vem, respeitosamente, junto deste Órgão de Soberania e, ao abrigo do art.º 52 n.º 1 da CRP, que, seja revista a Lei 64/78.

Na verdade, esta lei não tem sentido num regime democrático, porquanto limita a liberdade de pensamento de expressão e de discussão pública por qualquer meio, exceto o uso dos meios violentos físicos, verbais ou outros que por qualquer meio condicionem a liberdade dos outros, conceito este contemplado no art.º 37 n.ºs 1 e 2 da CRP cuja redação é:

Nº1 *“Todos tem o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações” e*

Nº2 *“O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura”*,

O que faz com os seguintes fundamentos:

Com efeito, se o regime ora existente receia as ideologias e a sua divulgação, é porque receia que a sua ideologia seja ultrapassada. Na minha conceção a melhor ideologia é a que, na prática, resulta em benefício duma população, diminuindo os problemas e, por esta via, subordinando-se à legalidade democrática, *vide art.º 3 n.º2 da CRP “O estado subordina-se à constituição e funda-se na legalidade democrática”*.

1º. – Na parte final daquele art.º3 da Lei 64/78 *“bem como aquelas que perfilhem ou difundam ideias ou adotem formas de luta contrária á unidade nacional”* as palavras sublinhadas não são próprias de um regime democrático, pois *“perfilhar”* ou *“difundir ideias”* é um princípio básico da liberdade de expressão fonte da dignidade de ser cidadão.

2º. – Na frase referida no número anterior, designadamente nas palavras sublinhadas *“formas de luta contrária á unidade nacional”* os vocábulo *“formas de luta”*, ao serem postas nestes termos, não vislumbramos o que pensou o legislador ao formulá-las, porquanto, só uma mente mal formada pensaria tratar-se de luta violenta! Mas para

Assentado em
Gabinete da
N.º de Entrada 472241
Classificação 15/02
Data 31/07/2013

evitar mal entendidos justifica-se retirar a palavra “*unidade*”, sempre passível de ser discutida, pois, tal expressão tem que ser aceite e não ser imposta, se o fosse imposta seria unicidade.

3º. – O articulado referido penaliza o art.º 46 n.º 1 da CRP, a saber “*Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização. Constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal*”, pois limita um direito constitucional expresso no art.º 7 n.º3 “*Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação à independência e ao desenvolvimento, bem como à insurreição contra todas as formas de opressão*” limitando uma das opções possíveis do princípio do direito dos povos à autodeterminação.

4º. – O articulado é contrário ao art.º 19 n.º1 e 20 n.º 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo Art.º 19 n.º1 preceitua “*Todo o individuo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão*”, o Art.º 20 n.º1 “*Toda a pessoa tem o direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas*”, pois impede que qualquer pessoa que queira discutir ou aprofundar e que contrarie o articulado do N.º3 da Lei 64/78, não possa criar uma associação com este fim. O de perfilhar ou difundir formas de luta contrária à unidade nacional.

De acordo com o exposto, aguardo que esta minha exposição motive essa Assembleia a revogar a lei referida, aguardando a resposta dessa Assembleia da República, de que V.º Ex.ª. é *mui digna* Presidente, dispondo-se o signatário a esclarecer qualquer duvida assim como colaborar no que possam achar conveniente para o aperfeiçoamento do regime democrático existente em Portugal.

Sem outro assunto sou.

C/ Consideração,



Edmundo Pacheco do Rego

Ponta Delgada, 2013-07-01